

## **ATO TRT SCR Nº 004/2013**

João Pessoa, 08 de maio de 2013.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela Poliobras – Empreendimentos Ltda., protocolizado nesta Corte sob o número 000-07110/2013, através do qual postula solução conciliada de todos os litígios em tramitação nesta Justiça Especializada;

**CONSIDERANDO** que as partes podem transacionar em qualquer fase do processo;

**CONSIDERANDO** a regra disposta no § 1º, do art. 764, da CLT, que estabelece que "os Tribunais Regionais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória do conflito";

**CONSIDERANDO**, por fim, a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse,

### **RESOLVE,**

Art. 1º - Determinar a concentração, no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUCON, de todas as reclamações trabalhistas que tramitam contra a Poliobras – Empreendimentos Ltda., neste Egrégio Regional, excluídas aquelas que se encontram aguardando cumprimento de acordo homologado, visando a celebração de acordo para quitação dos respectivos débitos;

Art. 2º - Determinar que as Unidades Judiciárias nas quais tramitam os processos em referência procedam à remessa destes ao NUCON, para os fins mencionados no artigo 1º;

Art. 3º - Determinar a consequente suspensão provisória dos feitos que forem remetidos ao NUCON em razão deste Ato e enquanto perdurarem as tentativas conciliatórias neste Núcleo;

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.  
Publique-se.

(datado e assinado eletronicamente)

**Carlos Coelho de Miranda Freire**

Desembargador Presidente e Corregedor

